



TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO CÍVEL Nº 27.416 — COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES

(EM APENSO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4.126)

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 27.416, da Comarca de GOVERNADOR VALADARES, sendo Apelante: SETAL — SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. e Apelada: TURIN — TURISMO NACIONAL S/A.

A C O R D A, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., e sem divergência na votação, julgar prejudicada a apelação, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRÁFICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei.

Belo Horizonte, 06 de maio de 1986.

---

JUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente e Vogal.

---

JUIZ CUNHA CAMPOS, Relator.

---

JUIZ HUGO BENGTSSON, Revisor.

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Setal, Serviços Técnicos Ltda. afora execução contra Turim - Turismo Nacional S.A., com apoio no título de fl. 4 do processo de execução. Penhora e intimação noticiadas a fls. 23/23v. de execução e embargos tempestivos onde a executada nega a validade do título porque firmada por pessoa despidida de poderes para tal. Impugnação a fl. 22. A embargante requer informações à Olivetti (fl. 38), e defende o pedido enseja ele o agravo retido de fl. 60 TA. Respondido pela Olivetti o ofício, o Juiz não o aceita nos autos e daí o segundo agravo retido da ora apelante (fl. 67 TA). A agravante junta, com o recurso, xerocópia das peças desentranhadas e o Juiz manda retirar tais xerocópias dos autos o que dá origem a novo agravo, este de instrumento não retido (apenso, nº 4.126). Colhida prova oral o Juiz acolhe os embargos porque tem o título como firmado por pessoa que não poderia fazê-lo isoladamente. Apelação a tempo onde a recorrente reitera os agravos, diz que nula a sentença porque não apreciada arguição de falsidade (fl. 97 TA), no mérito sustenta a validade do documento. Resposta a fl. 105 TA. Preparo tempestivo (fl. 110v. TA).

b) Acolhido que foi o agravo 4.126 aviado pela apelante tenho que os recursos aqui contidos encontram-se prejudicados.

Na realidade os agravos retidos se relacionam diretamente com a matéria solucionada no agravo já indigitado.

De outra face o provimento do agravo levou à nulidade do processo a partir de fls. 71/71v. TA, e, daí encontra-se prejudicada a apelação vez que a sentença não mais subsiste.



Custas do recurso a final."

O SR. JUIZ HUGO BENGSSON:

"Sem a menor dúvida, com o provimento ao agravo n° 4.126, prejudicada se tornou a presente apelação, mesmo porque se anulou o processo a partir de fls. 71/71v.-TA.

Com o em. Relator."

O SR. JUIZ CLÁUDIO COSTA:

"De acordo."

O SR. JUIZ PRESIDENTE:

"JULGARAM PREJUDICADA A APELAÇÃO."